



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 15/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE

PROCESSO SELETIVO 2021.1 - *Campi* de Aracati, Baturité, Boa Viagem, Camocim, Canindé, Caucaia, Crateús, Itapipoca, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maranguape, Morada Nova, Tabuleiro do Norte, Tianguá e Umirim.

1. Pelo presente Termo Aditivo, em virtude do contexto de isolamento social condicionado pela pandemia de COVID-19, altera-se o **ITEM 12.8.1, alínea a, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

a) documento oficial de identificação (conforme os subitens 7.7.1 e 7.7.2). Caso o candidato não possua documento oficial de identificação válido, serão aceitas, no ato da pré-matrícula e excepcionalmente, a Certidão de Nascimento e/ou de Casamento e

- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1, alínea a, do Edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas.
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

2. Acrescenta-se ao **ITEM 12.8.1, que trata das possibilidades de documentos apresentados na solicitação de pré-matrícula**, para incluir a seguinte disposição:

12.8.1. (...)

12.8.1.1. Caso o candidato não tenha recebido da escola histórico escolar e certificado de conclusão do ensino fundamental (para cursos técnicos concomitantes, integrados e do PROEJA) ou histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio (para cursos técnicos subsequentes), poderão apresentar, excepcionalmente, histórico escolar parcial acompanhado de uma declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da instituição de ensino à qual esteja vinculado, nela devendo constar todas as notas obtidas até o momento da inscrição:

- A apresentação de um dos documentos supracitados no ato da pré-matrícula não invalida a previsão legal de que os documentos exigidos no subitem 12.8.1. alínea f do Edital sejam apresentados, conforme orientações e prazos estabelecidos pelo *campus* no início das aulas.
- As informações e os documentos fornecidos são de inteira responsabilidade do candidato. A falsidade destes sujeitará o declarante às sanções previstas em lei.

3. No subitem 12.8.1, alínea f, onde se lê:

"ii) **cursos subsequentes - (...)**"

Leia-se:

"iii) **cursos subsequentes - (...)**"

4. Ficam inalteradas as demais disposições do Edital nº 15/2020 DI/PROEN/REITORIA-IFCE.

REUBER SARAIVA DE SANTIAGO

Pró-reitor de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Reuber Saraiva de Santiago, Pró-Reitor de Ensino**, em 28/12/2020, às 08:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2270887** e o código CRC **3D20CEE1**.